

dos Passos, na Villa de Xiririca; uma a favor do Hospital de Jacarehy; uma para a Casa de Misericordia de S. Luiz; uma para a Igreja da Boa-Morte da Cidade de Arêas; uma para a Igreja do Alambary, do Municipio do Bananal; uma para a Igreja do Rosario da Cidade de Lorena, e outra para a de S. Benedicto da mesma Cidade; uma para a Matriz da Cidade de S. Luiz, e outra para a da Cidade de Taubaté; e uma para a Igreja Matriz da Cidade de Lorena.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias a diversas Igrejas e Casas de Misericordia desta Provincia, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, José Antonio Floriano de Lima a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 7

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia do S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Art. 1.º Ficão creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras:

§ 1.º Para o sexo masculino, uma 2ª e uma 3ª, na Cidade do Bananal; uma 2ª, na Cidade de Silveiras; uma no Bairro do Piroupava, Municipio de Iguape; uma no Bairro da Agua-Comprida, Municipio do Bananal; uma na estação do Alto da Serra, da linha ferrea entre S. Paulo e Santos.

§ 2.º Para o sexo feminino, uma 2ª e uma 3ª, na Cidade do Bananal; uma 2ª, na Cidade de S. Roque; uma no Alto da Serra, estação da linha ferrea de S. Paulo a Santos; uma na Capella do Bom Successo, Freguezia da Conceição dos Guarulhos.

Art. 2.º Fica considerada de Cidade a cadeira do sexo masculino que funciona na Ponte-Grande, em Mogy das Cruzes.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA .

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras de ambos os sexos em diversos lugares da Provincia, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 8

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorizado o Governo da Provincia :

§ 1.º A concluir as obras do edificio da Escola Normal, podendo modificar os planos — se preciso fôr — e rescindir quaesquer contratos que embarcem as alterações necessarias. Aos proprietarios vizinhos do predio se dará indemnisação pelos damnos que se liquidarem, e á Camara Municipal da Capital, pelos terrenos concedidos. no caso de rescisão do contrato.

§ 2.º A pagar, pelos serviços realizados, aos membros da Comissão nomeada para reorganisar o Archivo da Provincia, não comprehendendo os empregados effectivos deste, uma gratificação mensal de 150\$000 ao Chefe e de 75\$000 aos seus auxiliares.

§ 3.º A pagar as despesas feitas com a exploração e estudos para o traçado da estrada de Bragança e ao Engenheiro João Pinto Gonçalves os serviços da Comissão, na razão dos actuaes vencimentos dos Engenheiros da Provincia, devendo ser esta em tempo indemnizada.

§ 4.º A pagar as obras ordenadas e effectuadas por ordem do Governo, no exercicio de 1874 a 1875 ; a provêr sobre as despesas do mesmo exercicio, para as quaes forão insufficientes as verbas votadas no Orçamento, e a dar uma gratificação mensal de 80\$000 a um Zelador da Ilha dos Amores, Casa de Banhos e Morro do Carmo.

Art. 2.º E' igualmente autorizado o governo a mandar fazer as obras mais urgentes e necessarias, não comprehendidas no Orçamento de 1874 a 1875.

Art. 3.º Fica mais autorizado o Governo da Provincia a revêr os Regulamentos da Secretaria do Governo e da Repartição de Obras Publicas.

Art. 4.º Para a satisfação das despesas autorisadas nos arts. 1.º e 2.º, o Presidente da Provincia abrirá os creditos necessarios, lançando mão das operações que julgar convenientes.

Art. 5.º Os Professores de nomeação do Governo Geral ficão incompativeis para o professorado de nomeação Provincial.

